



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSU

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, de um lado a **UNIÃO SOCIAL CAMILIANA**, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO – ESPÍRITO SANTO**, entidade educacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrição estadual isenta, situada na Rua São Camilo de Lellis, 01 – Paraíso - Cachoeiro de Itapemirim/ES, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 58.250.689/0007-88, neste ato representado por seu Reitor Pe. João Batista Gomes de Lima, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de outro lado, o(a)**CONTRATANTE**, devidamente identificado e qualificado no Termo de Matrícula anexo, que faz parte integrante do presente instrumento, têm entre si, justo e contratado, tudo quanto a seguir, reciprocamente, estipulam, aceitam e acordam.

CLÁUSULA 1ª – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Por este instrumento particular de **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, é celebrado sob a égide dos artigos 206 incisos II e III e 209 da Constituição Federal de 1988, em consonância com a legislação aplicável a matéria, especialmente as Leis 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999.


CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços educacionais no curso de pós-graduação constante da Ficha de Matrícula e Contratação, dentro da legislação em vigor, obedecendo às normas gerais de educação e de acordo com a proposta educacional da **CONTRATADA** sendo de inteira responsabilidade desta o planejamento de ensino, a marcação das datas para as provas de aproveitamento, a fixação da carga horária, inclusão ou não de estágio supervisionado, designação de professores, orientação didático-pedagógica educacional e disciplinar, além de outras que se tornarem necessárias, a seu exclusivo critério.

2.1. Esses serviços educacionais compreendem aulas e demais atividades acadêmicas a serem ministradas em conformidade com a legislação vigente, com o Regimento Interno e Regulamento da Pós-Graduação da **CONTRATADA**, Roteiro do aluno, programas de ensino, currículos e calendários escolares, bem como as normas internas, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.saocamilo-es.br. São partes integrantes deste instrumento os documentos e os atos normativos acima referidos, para sua necessária ciência e concordância, as quais se presumem com a confirmação da matrícula pelo(a) **CONTRATANTE**.

2.2. Os serviços serão prestados nas dependências da **CONTRATADA** e/ou outras dependências conveniadas, em salas-classe ou outros locais, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

2.3. A prestação dos serviços educacionais, objeto deste Contrato, tem seu início após a assinatura da Ficha de Matrícula e Contratação (desde que cumpridos todos os requisitos para Matrícula) e seu término no último dia letivo do curso contratado, tudo de conformidade com o calendário escolar da **CONTRATADA**.





2.4. Alguns cursos terão atividades em locais e horários especiais para que sejam atendidas, integralmente as especificidades de cada curso, de modo que o deslocamento para esses locais é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**.

2.5. O(s) **CONTRATANTE** fica ciente, desde já, que a **CONTRATADA**, para cumprimento de sua grade curricular e conseguinte carga horária, poderá disponibilizar disciplinas curriculares online e/ou semipresenciais, até o limite de 20% (vinte por cento) do total de integralização do curso, nos termos da Portaria MEC n. 4.059, de 10/12/2004. O(a) aluno(a) será aprovado(a) nestas disciplinas se obtiver nota igual ou superior a 6.0 (seis) em cada disciplina ou componente curricular e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), conforme legislação vigente para disciplinas semipresenciais em curso de graduação presencial.

2.6. O(a) **CONTRATANTE** fica ciente que a prestação de serviços ocorrerá somente se houver o preenchimento do número mínimo de alunos no curso escolhido, de acordo com as normas estabelecidas pela **CONTRATADA**. Ocorrendo a hipótese de não preenchimento de vagas, haverá cancelamento da abertura de turma e eventuais valores pagos serão devolvidos integralmente, nada mais podendo exigir.

2.7. A **CONTRATADA** poderá promover alterações de turmas, em agrupamentos de classes, em horários de aulas, no calendário escolar, bem como outras medidas que por razões de ordem administrativas e/ou pedagógicas se fizerem necessárias, desde que haja prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, e que sejam preservadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA 3ª – DOS PREÇOS E MODO DE PAGAMENTO

Como contraprestação pelos serviços a serem prestados referente ao semestre letivo do curso estipulado na Ficha de Matrícula e Contratação, o(a) **CONTRATANTE** pagará os valores ali ajustados, cujas condições de pagamento e data de vencimento são aquelas descritas na referida ficha.

3.1. Os valores da contraprestação estipulado na Ficha de Matrícula e Contratação satisfazem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da proposta curricular da **CONTRATADA** e de seu calendário escolar.

3.2. O valor da contraprestação poderá ser reajustado caso haja autorização expressamente prevista em Lei.

3.3. Haverá acréscimo de valor na semestralidade quando o aluno cursar maior número de disciplinas que o previsto na matriz curricular do respectivo curso, conforme plano de estudos.

3.4. O valor do acréscimo será em conformidade com o valor da carga horária da disciplina no curso, no período cursado.

3.5. O(a) **CONTRATANTE** pagará pelo curso o valor total previsto na Ficha de Matrícula e Contratação, que será pago a vista ou em parcelas mensais e consecutivas, por meio de boleto bancário.

3.6. Caso a parte **CONTRATANTE** tenha interesse em pagar o curso em número menor de parcelas, a mesma deverá fazer requerimento por escrito, podendo a **CONTRATADA**, por liberalidade, autorizar ou não.



3.7. A primeira parcela será cobrada no ato da matrícula e tem caráter de sinal, ~~arras e~~ princípio de pagamento, razão pela qual não será devolvida, no todo ou em parte, salvo o estipulado no item 8.3 deste instrumento no caso de desistência por parte do(a) **CONTRATANTE**, sendo imprescindível sua quitação para celebração e concretização do presente contrato.

3.8. O(a) **CONTRATANTE** teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato que foi exposto em local de fácil acesso e visualização (art. 2º da Lei 9.870/99), conhecendo-as e aceitando-as livremente.

3.9. Os pagamentos das parcelas deverão ser efetuados até o quinto dia útil de cada mês, pelos meios e locais indicados pela **CONTRATADA**. Caso o(a) **CONTRATANTE** não receba, até o dia 27 (vinte e sete) de cada mês, o boleto para pagamento, deverá solicitar a segunda via do referido boleto pela internet ou na Tesouraria da Instituição, para que possa efetuar o pagamento no vencimento.

3.10. Isenta-se a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade caso o(a) **CONTRATANTE** não tome a providência prevista no Item 3.9 deste instrumento.

3.11. A **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, poderá conceder descontos, sem que esta liberalidade implique em obrigatoriedade de qualquer natureza, como também, ficará a seu critério a suspensão desta concessão.

3.12. Na hipótese de inadimplência, o(a) **CONTRATANTE** poderá perder o desconto concedido, obrigando-se ao pagamento integral das parcelas avençadas, acrescidas dos encargos legais e contratuais.

3.13. O(a) **CONTRATANTE** com solicitação de bolsa de estudos, pagamento proporcional de disciplina(s) cursada(s) ou alteração de valor(es) de parcela(s), protocolado na Secretaria, deverá proceder ao pagamento normal da(s) parcela(s) até que se tome ciência do despacho sobre sua solicitação.

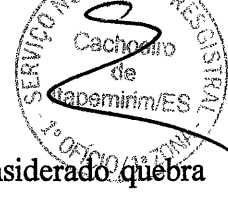
3.14. A data do deferimento da solicitação prevista no Item 3.13, passa a ser o prazo inicial para utilização do benefício, de modo que não haverá retroatividade para beneficiar períodos anteriores.

CLÁUSULA 4ª – DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento de qualquer das mensalidades no vencimento, implicará na automática constituição do(a) **CONTRATANTE** em mora, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial para este fim, ficando desde já facultado a **CONTRATADA** não renovar a matrícula do aluno em débito, nos termos do artigo 5º da Lei n. 9.870/99.

4.1. O pagamento efetuado após a data de vencimento será acrescido de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação em atraso, mais correção monetária, se houver, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de todos os custos administrativos gerados com a inadimplência. Neste caso, os beneficiários de bolsa e/ou descontos de qualquer natureza, automaticamente, perdem o direito ao benefício, gerando a incidência de multa, juros e correção ao valor integral da parcela em atraso.

4.2. Após o vencimento, fica expressamente proibido o pagamento de parcela de semestralidade por meio de autoatendimento bancário ou qualquer outro sistema, cuja



operação deixe de computar os acréscimos supracitados, sob pena de ser considerado quebra de contrato e inadimplência, com a aplicação de penalidades cabíveis.

4.3. Em caso de inadimplência no pagamento de qualquer das mensalidades previstas na Ficha de Matrícula e Contratação, por mais de 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** poderá adotar as seguintes providências:

I – Ao emprego de todos os meios legais em direito admitidos, incluindo a inscrição do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito e a terceirização da cobrança a empresas especializadas ou escritórios de advocacia, casos em que o inadimplente responderá, nos termos do Código Civil, pelos custos da cobrança e/ou honorários advocatícios, seja na esfera extrajudicial ou judicial.

II – Utilizar todos os meios de comunicação para efetuar a cobrança, tais como mensagem de texto via celular, e-mails, telefonemas, cartas de cobrança e demais permitidos por lei.

III – Não aceitação da matrícula para o ano letivo subsequente, conforme disposto no art. 5º da Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999.

4.4. O pagamento das obrigações financeiras do(s) **CONTRATANTE(S)** comprovar-se-á mediante a apresentação do recibo ou carnê que individualiza a obrigação quitada.

4.5. As medidas previstas no Item 4.3 poderão ser tomadas pela **CONTRATADA** isolada, gradativa ou cumulativamente, a seu exclusivo critério.

4.6. O(a) **CONTRATANTE** declara ter plena ciência do fato de que o pagamento de parcelas mensais posteriores não quita as anteriores em atraso, sendo inaplicável, no caso do presente contrato, a presunção estabelecida no artigo 322 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 5ª – DA MATRÍCULA

Os alunos pertencentes ao quadro discente da **CONTRATADA** terão preferência para o preenchimento das vagas para o curso de pós-graduação, desde que façam as respectivas matrículas no prazo previsto no calendário acadêmico, ressalvando-se ainda o disposto no artigo 5º da Lei n. 9870/99.

5.1. Ocorrerá a perda de vaga se o(a) **CONTRATANTE** não efetivar sua matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

5.2. A matrícula não será feita se houver dívidas com pagamento atrasado, de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** com relação a **CONTRATADA** ainda que seja de parcelas de contrato anterior ou mesmo extracontratuais.

CLÁUSULA 6ª – DO TRANCAMENTO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA, DA TRANSFERÊNCIA E DO ABANDONO

Em caso de cancelamento, trancamento de matrícula ou transferência do(a) **CONTRATANTE** para outra Instituição de Ensino Superior em meio ao período letivo, serão devidas as parcelas a vencer até o mês de formalização do desligamento, inclusive.

6.1. No caso de cancelamento da matrícula não formalizado no protocolo da Secretaria da **CONTRATADA**, o presente contrato será executado integralmente pelos meios cabíveis.



6.2. O retorno aos estudos só será possível no prazo de 01 (um) ano, contado da data do deferimento da desistência, devendo ser efetuada nova matrícula em outra turma, desde que existente. O aproveitamento da carga horária será autorizado após análise da coordenação do curso.

6.3. O(a) **CONTRATANTE** receberá, no caso de desistência, um atestado de frequência e aproveitamento acadêmico.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

Ao firmar o presente Contrato o(a) **CONTRATANTE** declara que tem conhecimento prévio do Regimento da Instituição e Guia Acadêmico, exposto em local de fácil acesso e que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, submetendo-se as suas disposições, bem como das normas e demais obrigações decorrentes da legislação aplicável a área de ensino.

7.1. Obriga-se o(a) **CONTRATANTE** a cumprir o calendário escolar e horários estabelecidos pela **CONTRATADA**, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes e do não empenho pessoal na aquisição dos conhecimentos inerentes ao curso.

7.2. O(a) **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar a **CONTRATADA** seu novo domicílio, sempre que houver alteração do mesmo, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento, inclusive para efeitos de citação judicial.

7.3. A **CONTRATADA** será indenizada pelo(a) **CONTRATANTE** por qualquer dano ou prejuízo que este ou o discente, preposto ou acompanhante de qualquer deles, venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades de ordem acadêmica pedagógica, previstas no Regimento Interno e nas normas institucionais.

7.4. O Certificado só será emitido em favor do(a) **CONTRATANTE**, desde que cumpridas todas as exigências acadêmicas.

7.5. Por exigências acadêmicas entenda-se sua regular certificação na graduação, devendo o(a) **CONTRATANTE**, para expedição de seu certificado, comprovar:

a) Entrega de seu certificado de graduação no Setor de Registros Acadêmicos, até o término do curso, bem como demais documentos exigidos no ato da matrícula.

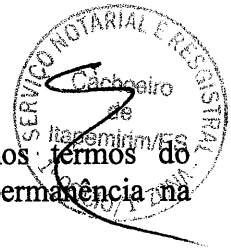
b) Entrega do Trabalho de Conclusão de curso, na forma e nos prazos previstos no Regulamento Interno da Pós-Graduação.

7.6. Ao(a) **CONTRATANTE** que não apresentar os documentos exigidos no Item 7.5., será fornecido atestado de frequência e aproveitamento, sem qualquer certificação.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATADA**:

a) Se o(a) **CONTRATANTE** não cumprir as cláusulas do presente contrato;



b) Em caso de falta grave cometida pelo(a) **CONTRATANTE**, nos termos do Regimento Interno, que não convenha a **CONTRATADA** a sua permanência na Instituição de Ensino, resultando em sua expulsão.

8.1. Não havendo formação de turma até o primeiro dia de aula previsto no calendário escolar, o contrato será cancelado, devolvendo-se ao **CONTRATANTE** o(s) valor(es) pago(s).

8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do(a) **CONTRATANTE** (configurando cancelamento de matrícula e/ou transferência), mediante requerimento junto a Secretaria da **CONTRATADA**.

8.3. No caso de desistência manifestada por escrito antes do início das aulas, a **CONTRATADA** devolverá 80% (oitenta por cento) do valor da primeira parcela, paga na ocasião da matrícula, após o início das aulas aplicar-se-á o Item 8.2 do presente contrato.

8.4. Caso o contrato seja rescindido por acordo entre as partes, o(a) **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a parcela referente ao mês em que ocorrer a rescisão.

8.5. Em caso de discussão judicial deste contrato, o(a) **CONTRATANTE** continuará pagando a **CONTRATADA** até decisão final, os valores acordados neste instrumento, que serão devolvidos se o(a) **CONTRATANTE** os tiver pago indevidamente.

CLÁUSULA 9ª – DAS EXCLUSÕES

Não estão incluídos neste Contrato os serviços opcionais de uso facultativo, bem como alimentação, material didático, livros, apostilas, transporte, cursos de línguas, cursos de extensão, palestras, simpósios, declarações, segunda via de documentos, aulas de reposição de disciplinas, entre outros, que poderão ser objeto de ajuste a parte.

9.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização, decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos, não empregados no processo de aprendizado, levados ao estabelecimento da Instituição de Ensino, inclusive celulares, aparelhos eletroeletrônicos, papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do(a) **CONTRATANTE**, do discente ou de seus prepostos ou acompanhantes.

9.2. O(a) **CONTRATANTE** fica ciente, ainda, que a **CONTRATADA** não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc., que venham a ocorrer nos pátios externos ou circunvizinhos de seus prédios, fora de sua propriedade, cuja responsabilidade será exclusivamente do seu condutor e/ou proprietário.

CLÁUSULA 10ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força executiva judicial. A **CONTRATADA** poderá ainda, valer-se do Contrato para emitir duplicatas de prestação de serviços.

10.1. Fica terminantemente proibida a entrada de aluno(a) nas dependências da **CONTRATADA** estando embriagado, portanto, estiletos, lâminas, canivetes ou quaisquer outros tipos de arma. Qualquer incidente envolvendo o uso desses objetos pelo(a) aluno(a), será de sua inteira responsabilidade, isentando-se a **CONTRATADA** de qualquer reparação.

10.2. Isenta-se a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade perante o Código de Defesa do Consumidor, se o(a) aluno(a) não cumprir o disposto na Cláusula 7ª deste instrumento, sendo neste caso o(a) **CONTRATANTE**, se o(a) próprio(a) aluno(a), o(a) único responsável pelo não aproveitamento escolar.

10.3. O(a) **CONTRATANTE** expressamente autoriza, sem qualquer ônus para a **CONTRATADA**, a veiculação no Portal São Camilo (internet) e jornais institucionais de fotos que existam ou venham a existir, referentes a eventos e/ou viagens de estudos e outras situações do âmbito escolar, nas quais esteja o(a) aluno(a), cuja qualificação consta na Ficha de Matrícula e Contratação.

10.4. O(a) **CONTRATANTE** cede, gratuitamente, o seu direito de imagem, para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias, para todos os efeitos legais, podendo reproduzi-la ou divulga-la junto a internet, jornais, revistas e todos os demais meios de comunicação, público ou privado, observada a moral e os bons costumes, bem assim os direitos autorais por trabalhos acadêmicos de qualquer natureza, para publicação em jornais, livros e impressos da **CONTRATADA** e apresentação em feiras, exposições e eventos.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

As partes contratantes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial. Fica eleito o Foro da Cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, renunciando a qualquer outro que no futuro tenham os contratantes, por mais privilegiado que seja, para fins de dirimir quaisquer dúvidas oriundas na execução deste Instrumento Contratual.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, perante duas testemunhas, que o subscrevem, para que produza os devidos efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de Novembro de 2012.


UNIÃO SOCIAL CAMILIANA
CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO-ES
CNPJ/MF 58.250.689/0007-88

Serviço Notarial e Registral - Serventia Extrajudicial - 1º. Ofício - 1ª. Zona
Rua Rui Barbosa, 16 - Tel: 3521-0511 - Fax: 3522-6881 - 29300-042 - Cach. Itapemirim - ES
Tabeliã e Oficiala - Belª CECÍLIA SIMONATO
Tabeliã e Oficiala Substituta - Belª FABIOLA SIMONATO SOARES

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob nº 25.453

Registrado sob nº 19.517. LIVRO B

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 07/11/2012


CECÍLIA SIMONATO - OFICIALA

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo			
Selo Digital de Fiscalização			
024588 OMW120303244			
Registrado sob nº 19517 em 07/11/2012			
Emolumentos:	R\$66,67	Encargos:	R\$21,13 Total: R\$87,80
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br			

